

Prefeitura Municipal da



Ilha de  
**Itamaracá**

*Juntos reconstruindo a ilha.*

**LEI Nº 1.196/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a concessão de bônus para aquisição de livros aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino – Bônus Incentivo à Leitura.

**O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Bônus Incentivo à Leitura, para a aquisição de periódicos, livros, revistas e afins, aos funcionários efetivos nos cargos de Professor, Assistente e Agente Administrativos, lotados nas Escolas Municipais, na Secretaria de Educação e Cultura e na Biblioteca Municipal Antonino Macedo.

§1º O bônus de que trata o caput deste artigo será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal limitando-se a no máximo 20% do vencimento correspondente a 1ª faixa, ou faixa inicial, da matriz de vencimentos correspondente a Licenciatura Plena.

§2º Excluem-se do recebimento do bônus os servidores que, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, estejam em efetivo exercício em quaisquer órgãos não relacionados no caput deste artigo.

§3º O Bônus Incentivo à Leitura, nos casos em que houver acumulação, será pago apenas em uma das matrículas.

**Art. 2º** O servidor que receber Bônus Incentivo à Leitura deverá comprovar o investimento do recurso com a aquisição de periódicos, livros, revistas e afins, sob pena de devolução do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único.** Os servidores terão um prazo de 30 dias, contados a partir da data da concessão, para apresentar os documentos comprobatórios das despesas efetuadas com Bônus Incentivo à Leitura.

**Art. 3º** A despesa com a concessão do Bônus Incentivo à Leitura de que trata esta Lei correrá à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2011.

**RUBEM CATUNDA DASILVA FILHO**  
Prefeito da Ilha de Itamaracá

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000

Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00

[www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br](http://www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br)